

ACÓRDÃO Nº 179/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 030.958/2014-8.
2. Grupo II – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República (extinta).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária – SeinfraHidroFerrovia.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a segunda etapa da auditoria realizada na antiga Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR para fiscalizar as obras de dragagem do Porto de Rio Grande/RS, com intuito de aferir o orçamento base da obra, em cumprimento à determinação do subitem 9.3 do acórdão 1.388/2016 – Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no artigo 250 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumprido o subitem 9.3 do acórdão 1.388/2016 – Plenário;

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPAC que:

9.2.1. reveja o critério de cálculo de distância de mobilização e desmobilização de dragas, considerando, por exemplo, o menor raio dentro do qual estejam ao menos quatro dragas de pelo menos duas empresas distintas, e passe a fazer incidir sobre o custo de mobilização e desmobilização o BDI reduzido mencionado no acórdão 2.622/2013 – Plenário;

9.2.2. realize estudo para apurar qual o procedimento usual das empresas de dragas quanto a seus deslocamentos e passe a considerá-lo em seus orçamentos;

9.2.3. alternativamente, enquanto o estudo referido no subitem 9.2.2 não estiver concluído, inclua em seus editais cláusula com previsão de que o pagamento da desmobilização só se efetivará com a comprovação do retorno do equipamento ao porto de origem dentro do prazo previsto;

9.2.4. considere apenas a mão de obra referente à tripulação embarcada e o consumo de combustível dos motores de navegação no cálculo dos custos de mobilização e desmobilização de dragas;

9.2.5. quando possível, programe suas licitações de forma a fazer coincidir o início de novas obras com a conclusão das que estão em andamento, de modo a otimizar gastos com mobilização e desmobilização;

9.2.6. avalie a conveniência e a oportunidade de considerar a metodologia de custos proposta pela Ciria para as rubricas "manutenção e reparo" em suas composições de custos de obras de dragagens, bem como a previsão do imposto de importação temporária das dragas;

9.2.7. informe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte dias), as medidas adotadas para cumprimento dos subitens 9.2.2 e 9.2.6 deste acórdão.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao MTPAC; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-04/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral